

Os trabalhadores dispõem de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação, de acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

31 de março de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207746885

Despacho (extrato) n.º 5261/2014

Por despacho de 25 de março de 2014 do presidente do conselho diretivo, Prof. Doutor José Pereira Miguel.

Ana Paula Andrade Faria, assistente principal da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a prestação de trabalho na modalidade de horário acrescido, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

4 de abril de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

207746755

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 5262/2014

O Despacho n.º 9265-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcionem a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular.

Nos termos do artigo 14.º do referido despacho, a monitorização das atividades de enriquecimento curricular é assegurada por uma Comissão Coordenadora, constituída por dois representantes da Direção-Geral da Educação e dois representantes da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, desempenhando um deles as funções de presidente, designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Despacho n.º 9265-B/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho, determino o seguinte:

1 — Designar para integrarem a Comissão Coordenadora:

- a) Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha e Olívia Maria Sousa Calado Esperança em representação da Direção-Geral da Educação;
- b) Maria de Lurdes Andriano Pereira e Maria Isabel Gomes Abreu em representação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — Designar Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha para presidir à Comissão Coordenadora.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

207748797

Direção-Geral da Administração Escolar

Aviso n.º 5023/2014

Por meu despacho de 25 de março de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a técnica superior Natacha Sofia Marques Pata Ferreira

concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,2 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral da Administração Escolar.

3 de abril de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207746203

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 5263/2014

A requerimento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo; Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Viticultura e Enologia, a ministrar na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março: Determino:

1 — É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Viticultura e Enologia, a ministrar na Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

2 — O curso só pode admitir formandos no ano letivo de 2014-2015.

3 — O curso deve iniciar o funcionamento no 1.º semestre letivo de 2014-2015 e ser ministrado dentro do ciclo temporal dos anos letivos.

4 — O funcionamento do curso cessa até ao dia 31 de dezembro de 2016.

3 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Viticultura e Enologia.

3 — Área de formação em que se insere: 621 — Produção agrícola e animal.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em viticultura e enologia é um profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa e sob orientação superior, planeia, dirige e também executa todas as atividades inerentes à fileira vitivinícola, desde a produção das uvas à sua transformação, conservação e envelhecimento dos vinhos, respeitando as normas de qualidade dos produtos, de segurança alimentar dos consumidores, de proteção do ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear, acompanhar, controlar e executar todos os trabalhos inerentes à produção vitícola, bem como à vinificação, conservação e envelhecimento dos vinhos;

Manipular e dirigir de forma eficiente os vários equipamentos vitícolas em função das necessidades do momento;

Efetuar os tratamentos fitossanitários de uma forma correta e segura em função das necessidades;

Efetuar e aplicar de forma correta as principais práticas vitícolas, nomeadamente ao nível da instalação e da condução da vinha, com vista à produção de uvas de qualidade;

Efetuar um controlo adequado das uvas com vista à produção de vinhos de qualidade;

Compreender e aplicar corretamente as técnicas de vinificação em função das características das uvas e dos vinhos que se pretendem elaborar;

Aplicar de forma correta as várias alternativas de estabilização e conservação dos vinhos com vista à obtenção de vinhos de qualidade;

Efetuar e aplicar de forma correta as várias metodologias de análise e controlo analítico laboratorial dos vinhos e seus derivados.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Gestão e administração	Gestão de Empresas	38	32	1,5
	Marketing e publicidade	Marketing, Inovação e Empreendedorismo.	38	32	1,5

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Tecnológica	Segurança e higiene no trabalho	Higiene e Segurança no Trabalho	38	32	1,5	
	Biologia e bioquímica	Fisiologia Vegetal	38	32	1,5	
	Produção agrícola e animal	Produção Agrícola	75	60	3	
	Construção e reparação de veículos a motor.	Motores e Máquinas Agrícolas	75	60	3	
	Produção agrícola e animal	Viticultura I	100	75	4	
	Produção agrícola e animal	Viticultura II	75	60	3	
	Produção agrícola e animal	Técnicas de Rega	50	40	2	
	Produção agrícola e animal	Proteção de Plantas	75	60	3	
	Indústrias alimentares	Microbiologia Enológica	75	60	3	
	Indústrias alimentares	Tecnologia dos Vinhos I	75	60	3	
Em contexto de trabalho	Indústrias alimentares	Tecnologia dos Vinhos II	100	75	4	
	Indústrias alimentares	Qualidade e Segurança Alimentar	62	50	2	
	Indústrias alimentares	Análise Sensorial e Controlo Analítico de Vinhos e Derivados.	88	70	4	
	Produção agrícola e animal	Equipamentos Enológicos	76	65	3	
	Produção agrícola e animal	Estágio	450	450	17	
	<i>Total</i>			1 528	1 313	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Na admissão de formandos no ano letivo de 2014-2015: 24

Na inscrição em simultâneo no curso: 24

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Biologia e bioquímica	Biologia	125	80	5
	Matemática	Matemática	125	80	5
	Química	Química	125	80	5
<i>Total</i>			375	240	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207747192

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes

Aviso n.º 5024/2014

Abertura do procedimento concursal para recrutamento do Diretor

1 — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Abrantes, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (2.ª Série).

2 — Podem ser opositores a este concurso, de acordo com o número 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e da disposição tran-

sitória inscrita no n.º 5 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 137/2012, os docentes de carreira do ensino público e os professores profissionalizados com contrato por termo indeterminado do ensino particular e cooperativo com, pelo menos, 5 anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em administração escolar ou administração educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor;

ii) Presidente ou vice-presidente do conselho executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril;

iii) Diretor executivo e adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio;

iv) Membro do conselho diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular ou cooperativo;

e) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.